CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 10 / 72

PROJETO DE LEI Nº 146 / 72

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 3860, DE 03 de 03 de 71, MODIFICADA PELA LEI Nº 3972 DE 07.02.71

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 58

LEI Nº 4112 DE 04 / 12 / 72

DIOM Nº 5055 DE 06 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041121972
Projeto: 01461972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EDUCACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4112 **DE** 04 **DE** Dezembro **DE 1.972**

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela lei nº 3972, de 07 de dezembro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela Lei nº 3972, de 07 de dezembro de 1971, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A nomeação dos Diretores dos Colégios Municipais Filgueiras Lima e Professor Jacinto Botelho, se processará por indicação das Congregações, em lista sêxtupla".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Dezembro DE 1972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL,
em exercício

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1994
Data 25 - 10 - 72

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 58 DE 24 DE outubro DE 1972

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dignos Vereadores, a presente propositura, que tem por objetivo dar nova redação ao Art.5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela Lei nº3972 de 07 de dezembro de 1971.

O mencionado artigo, em sua redação primeira, dispõe:

"Art.-5º -A nomeação dos Diretores dos Colégios Municipais Filgueiras Lima e Professor Jacinto Botelho, se processará por indicação das Congregações, em lista tríplice, na forma do Decreto-Lei nº 02, de 10 de outubro de 1969".

Pelo projeto de Lei , em anexo, a lista de concorrentes ficará aumentada de três para seis, ensejando assim, maiores possibilidades para a escolha do candidato mais capaz, vez que, em concorrências desta natureza, um maior número de participantes ocasionará, em decorrência, perspectivas amplamente positivas para o desempenho de tais mandatos.

Diante das considerações expostas ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e ilustres Pares, meus protestos de elevado apreço.

DR. JOSÉ ALUIZIO DA SILVA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL , EM EXERCÍCIO.

Exmo. Sr.
Vereador Abel Alves Pinto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

A Comissão de Legislação e Justiça
Em 29/11/72

Recebido da Impressão e Informática
28 / 11 / 72
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Recebido da Impressão
28 / 11 / 72
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 146 DE outubro DE 1972

Dá nova redação ao Art.5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela Lei nº 3972, de 07 de dezembro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela Lei nº 3972, de 07 de dezembro de 1971, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - A nomeação dos Diretores dos Colégios Municipais Filgueiras Lima e Professor Jacinto Botelho, se processará por indicação das Congregações, em lista sêxtupla.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 11 / 72
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 11 / 72
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 48 /72
AO PROJETO DE LEI Nº 146/72 (Mensagem nº 58)

Submeteu o Chefe do Executivo Municipal à consideraçao desta Casa o incluso projeto de lei que "dá nova redação ao Art./ 5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela Lei nº 3972, de 07 de dezembro de 1971".

Pelo projeto de lei em estudo, pretende o Sr. Prefeito que a lista de concorrentes a Diretores dos Colégios Municipais / Filgueiras Lima e Professor Jacinto Botelho, seja aumentada de três para seis, ensejando assim, maiores possibilidades para a escolha / do candidato mais capaz, de vez que, em concorrências desta natureza, um maior número de participantes ocasionará, em decorrência, / perspectivas amplamente posesitivas para o desempenho de tais mandatos.

Para melhor conhecimento dos Srs. Vereadores, transcrevemos o mencionado artigo, cuja redação o Chefe do Executivo pretende modificar, para ensejar o que acima se infere:

"Art. 5º - A nomeação dos Diretores dos Colégios Municipais Filgueiras Lima e Professor Jacinto Botelho, se processará por indicação das Congregações, em lista tríplice, na forma do Decreto-Lei nº 02, de 10 de outubro de 1969"

A nova redação pretendida pelo Chefe do Chefe do Executivo consta do corpo da propositura, merecendo desta Comissao o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de XI de 1972.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 146/72:

APROVADO
Em 29 / 11 / 1972
PRESIDENTE

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela Lei nº 3972, de 07 de dezembro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela Lei nº 3972, de 07 de dezembro de 1971, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A nomeação dos Diretores dos Colégios Municipais Filgueiras Lima e Professor Jacinto Botelho, se processará por indicação das Congregações, em lista sêxtupla.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1972.

Presidente

Relator

C M F

Of. nº 0972 Fortaleza, 1º de dezembro de 1972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 3860, de 03 de março de 1971, modificada pela Lei nº 3972, de 07 de dezembro de 1971".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES VINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Alufsio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza,
em exercício
NESTA